BPI Grupo CaixaBank

Proposta de Adesão ao Cartão BPI Recheio
Empresários e Negócios / Empresas

Órgão _____ Origem _____

NUC _____ - _____ - _____ - _____

Identificação da Pessoa Colectiva / Empresário em Nome Individual (ENI)

Designação Social / ENI _____

Nome a Gravar no Cartão _____

Morada da Sede _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____ Designação Postal _____

Telefones _____ _____

Nº de Contribuinte _____ CNP _____ Data de Constituição ____ - ____ - _____

Capital Social € _____ (Tabela CIRS) CAE _____ Conservatória _____

Actividade Profissional _____ Vendas do último ano _____ (milhares de euros)

Nº de Empregados _____ N.º de Cliente RECHEIO/RECHEIO MASTERCHEF _____

Pretendo consultar a movimentação de cartões no BPI Net Empresas ☐

Origem (Loja RECHEIO/RECHEIO MASTERCHEF) _____

Titular

Nome completo _____

Nome a Gravar no Cartão _____ Sexo M ☐ F ☐

Documento de Identificação _____ ☐ Data de Nascimento ____ - ____ - _____

Nº de Contribuinte _____ Nacionalidade _____

Função ☐ Administrador (a)/Director(a)-Geral ☐ Quadro Directivo ☐ Quadro Médio/Técnico ☐ Comercial/Comissionista ☐ Administrativo(a) ☐ Outro

Departamento _____ Código de Departamento _____ Ano de admissão _____

Morada do Departamento _____

Localidade _____ Código Postal _____ - _____ Designação Postal _____

Perfil de Acesso para Consulta do Cartão no BPI Net Empresas:

☐ Perfil de Empresa
Permite consultar todos os cartões da Empresa.

☐ Perfil de Departamento
Permite consultar todos os Cartões do Departamento.

☐ Perfil de Cartão
Permite consultar apenas o cartão do Titular.

Opções de pagamento

Indicar a percentagem de pagamento para débito automático 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 100% ☐

Caso não assinale a percentagem para débito automático, o pagamento será efectuado pelo valor correspondente a 10% do montante total a pagar.

Pagamento Centralizado ☐ Pagamento Individualizado ☐

A preencher pelo Banco

Limite de Crédito Total (limite para o total de Cartões BPI Recheio) € _____ Nº. De Cartões a atribuir _____

Limite de Crédito para o Departamento € _____ Limite de Crédito do Cartão € _____

Observações:

_____

Entidade Emitente e Mutuante dos cartões de crédito: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa (Portugal), inscrita na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980645085, registada junto do BdP com o Código de IF 279 e junto da ASF como sucursal de mediador de seguros com o código OV-0007. Entidade agente em Portugal do emitente (CaixaBank Payments & Consumer) e que atua como intermediário de crédito vinculado em regime de exclusividade (entidade registada junto do BdP com o número 10): Banco BPI, S.A., Sede: Avenida da Boavista, 1117 - 4100-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534.

BPI Grupo CaixaBank

Modalidades de Pagamento

☒ Nova

☐ Substituição (revoga a ordem de pagamento dada anteriormente)

CARTÃO	Nº do Contrato

☐ **1. AUTORIZAÇÃO DÉBITO DIRECTO SEPA**

Nome do Credor ou Designação Comercial

CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C. E.P., S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL

Tipo de Pagamento

☒ Pagamento recorrente ☐ Pagamento pontual

Identificação do Devedor *(preenchimento obrigatório)*

Nome

Número de conta - IBAN

BIC SWIFT

Identificação do Credor *(a preencher pelo Banco)*

Nome CAIXABANK PAYMENTS & CONSUMER, E.F.C. E.P., S.A. - SUCURSAL EM PORTUGAL

Identificação do Credor P T Z Z Z

Morada AVENIDA FONTES PEREIRA DE MELO Nº 51, 1º ANDAR

Código Postal 1 0 5 0 - 1 2 0 Cidade L I S B O A País P O R T U G A L

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu Banco para debitar a sua conta e o seu Banco a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR. Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu Banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.

☐ **2. DÉBITO EM CONTA BPI**

Ao subscrever esta opção, autorizo(amos) o Banco BPI a debitar a conta abaixo referida para pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes da utilização do(s) cartão(ões) emitido(s) no âmbito da Proposta acima identificada.

Débito automático em Conta de Depósitos à Ordem no BPI 0 0 1 0 0 0 0 0

☐ **3. PAGAMENTO POR OUTROS MEIOS**

Ao subscrever esta opção, está a responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos decorrentes da utilização do(s) cartão(ões) emitido(s) no âmbito da Proposta acima identificada através de ATM, aos Balcões do BPI ou Homebanking.

Data ___ / ___ / ___

Local

Assinatura

(Conforme Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão)

Entidade Emitente e Mutuante dos cartões de crédito: CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C. E.P., S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo nº 51, 1º andar, 1050-120 Lisboa (Portugal), inscrita na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980645085, registada junto do BdP com o Código de IF 279 e junto da ASF como sucursal de mediador de seguros com o código OV-0007. Entidade agente em Portugal do emitente (CaixaBank Payments & Consumer) e que atua como intermediário de crédito vinculado em regime de exclusividade (entidade registada junto do BdP com o número 10): Banco BPI, S.A., Sede: Avenida da Boavista, 1117 - 4100-129 Porto, Capital Social € 1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BPI RECHEIO

1ª- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contémas Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito BPI Recheio (doravante Cartão BPI Recheio ou Cartão de Crédito), destinado exclusivamente a Empresas e Empresários em Nome individual para utilização no âmbito das respectivas actividades profissionais, e é celebrado entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal, inscrita na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980645085, registada junto do BdP com o Código de IF 279, (adiante designado por Emitente) atuando através do agente comercial intermediário de crédito vinculado em regime de exclusividade Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e a Empresa/Empresário em Nome Individual (adiante designado por Cliente) e o Titular em nome do qual o Cartão é emitido, ambos identificados na Proposta de Adesão a Cartões de Crédito BPI.
2. O Contrato de Utilização do Cartão BPI Recheio, considerase validamente celebrado entre o Cliente, o Titular e o Emitente após a recepção pelo Banco das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão devidamente preenchidas e assinadas pelo Cliente ou pelo seu representante com poderes para o efeito e posterior emissão e envio do respectivo Cartão de Crédito, do qual decorre, para todos os efeitos, a celebração de um contrato de crédito entre as partes.
3. O Cartão de Crédito BPI Recheio, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, é propriedade do Emitente.
4. Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente para efectuar pagamentos e adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance), até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.
5. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta de pagamentos aberta pelo Cliente no Banco, no âmbito da respectiva actividade profissional, em cujo saldo à ordem o Cliente autoriza que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado.
6. Por Conta-Cartão entende-se a conta associada a cada Cartão de crédito, existente na entidade emitente e, na qual se registam os movimentos associados à utilização do mesmo.
7. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome do Cliente e do Titular que dele se considera fiel depositário.

2ª- TITULARIDADE

1. Por Titular, entende-se a pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido.
2. O Cliente é a entidade que contrata com o Emitente a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por ela identificado(s) e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Titular relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectue.
3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares, o Cliente obriga-se a informar os Titulares de todas as obrigações decorrentes para os mesmos, deste Contrato, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.
4. Para efeito do presente Contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Cliente.
5. O Contrato caducará, relativamente aos Titulares, sempre e logo que se extinga, em relação ao Cliente, seja por que causa for.

3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao Cliente em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Emitente exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos de identificação do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.
4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pelo Titular, nos termos definidos pelo Emitente.

4ª- VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 60 (sessenta) meses.
2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Cliente um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anteriormente referido.
3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Emitente até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.
4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.

5ª- UTILIZAÇÃO

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efectuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.
2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.
3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes

de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido Cartão.
4. O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente ou o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão a um dos serviços de protecção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transacções seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.
Em particular, a utilização do serviço 3D Secure poderá estar condicionada ao envio prévio de um código temporário de segurança, via SMS, e/ou a utilização de uma password estática para a realização do pagamento.
6. Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que, entretanto, venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando- se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.
7. O Cliente tem o direito de obter rectificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando a Cliente que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.
8. Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.
9. O Cliente tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições: a) a autorização não especifique o montante exacto a debitar; b) o montante debitado exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.
9.1. Se o Emitente o solicitar, o Cliente deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.
9.2. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Cliente pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.
10. Caso o Cliente o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

6ª- TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As transacções efectuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional Visa/MasterCard à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou telefone com operador (BPI Directo) ou através dos telefones de contacto referidos na Cláusula 17ª.
2. Nas transacções efectuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

7ª- LIMITES

1. O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é definido pelo Emitente. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.
2. O Cliente deverá informar os Titulares sobre o Limite de Crédito e articular com os mesmos a utilização dos respectivos Cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.
3. Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, o Cliente deverá pagar imediatamente esse excesso e o Emitente cobrará uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.
4. O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma das situações a seguir descritas, devendo, para o efeito, enviar uma comunicação ao Cliente, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite: a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Cliente perante o Emitente ou o Banco; b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadaseminformações de crédito (que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade) de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente; c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Cliente; d) uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Cliente que fundamentaram a atribuição do Limite de Crédito em vigor.
5. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, os quais deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

8ª- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

1. O Emitente disponibilizará mensalmente ao Cliente um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo identificar as transacções realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.º do presente Contrato.
2. No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objecto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 17ª.
3. O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços BPI Net (www.bpinet.pt) ou BPI Net

Empresas (www.bpinetempresas.pt), sempre que o Cliente seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Cliente o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

9ª- PAGAMENTOS

1. O Cliente deverá pagar ao Emitente o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como "Valor a debitar" ou "Mínimo a pagar" - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.
2. Sobre a diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extracto mensal da conta cartão e o montante efectivamente pago pelo Cliente, incidirão juros remuneratórios calculados desde a data de emissão do extracto que os inclua à taxa indicada nas Condições Particulares.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extracto, sobre o capital vencido e não pago serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada nas Condições Particulares. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
4. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
5. Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço.
Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.
6. O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação dos valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extracto da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.
7. Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito direto em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Cliente obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
8. Serão da responsabilidade do Cliente todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
9. O Banco é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em divida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, dos Titulares dos Cartões, existente no Banco.

10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 17ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780 (custo de chamada local).
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço:
Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respectiva participação.
6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 50,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.
8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
9. O Cliente e o Titular autorizam o Emitente a contactá-los a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

11ª - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Cliente ou do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão;
b) caso se verifique qualquer uma das situações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª.
2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Cliente ou o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.
3. O Cliente pode, a qualquer momento, instruir o Emitente para o cancelamento do(s) cartão(ões) dos Titulares, ficando o Cliente com a obrigação de informar o Titular do cancelamento do cartão, bem como enveredar os esforços necessários para a devolução ao Emitente do(s) cartão(ões) do(s) Titular(es) cancelado(s).

12ª- PARTILHA DE INFORMAÇÃO

1. O Cliente está informado e autoriza o Emitente e/ou o Banco BPI a partilhar com o RECHEIO informação relacionada com a parceria estabelecida, em alguns casos individualizada como referido nos pontos 2 e 3, em outros casos, agrega à informação global da parceria, nomeadamente número de Cartões emitidos e percentagem de cartões recusados, valor de faturação, valor de cashback acumulado anual ou por utilizar;
2. O Emitente e/ou o Banco BPI partilharão com o RECHEIO informação de cada proposta recebida com indicação do nome e NIF do titular, Origem (Loja RECHEIO/RECHEIO MASTERCHEF) e estado da proposta (se captada ou devolvida por falta de informação).

3. Para efeitos de aprovação e gestão do cartão, o Banco BPI fornecerá dados ao Emitente relativos ao risco do cliente, nomeadamente da sua classificação em termos de scoring;
4. O Cliente reconhece e autoriza o Emitente a, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Emitente tenha celebrado Contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao titular dos dados.
5. O Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação inicialmente comunicados ao Emitente.

14ª POLÍTICAS DE SANÇÕES, PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO E LUTA CONTRA A FRAUDE

1. O Emitente adotou políticas muito exigentes sobre sanções económico-financeiras internacionais, prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, luta contra a fraude ou outro tipo de crimes, com o fim de colaborar firmemente na manutenção da integridade e segurança do sistema financeiro. Pelo que o Cliente, uma vez iniciada uma relação de negócio com o Emitente, compromete-se a colaborar ativamente na aplicação destas políticas e aceita que a falta da sua colaboração possa dar lugar à suspensão ou cancelamento dos serviços e produtos contratados.
2. Para efeitos do cumprimento da Política de Sanções, o Cliente manifesta expressamente que:
a) Nem o Cliente nem nenhum seu Administrador, Diretor, Empregado, Agente ou qualquer outra pessoa, particular ou coletiva, adiante designada por "Pessoa(s)", está controlado por Pessoa(s) que: (i) esteja incluída em leis, regulamentos, diretrizes, resoluções, programas ou medidas restritivas em matéria de sanções económico-financeiras internacionais (Pessoa(s) Sancionada(s)), impostas pelas Nações Unidas, União Europeia ou qualquer um dos seus países membros, o Reino de Espanha e/ou o U.S. Department of the Tresury's Office of Foreign Assets Control (OFAC), adiante designadas por Sanções; (ii) está participado ou controlado por uma Pessoa Sancionada, (iii) atue direta ou indiretamente para ou em representação de uma Pessoa Sancionada, (iv) esteja constituído, localizado ou com sede operacional ou residente em país ou território cujo governo esteja sujeito a Sanções, incluindo, sem limitação, a Coreia do Norte, o Irão e a Síria e (v) mantenha relações de negócio ou realize operações com clientes de países, territórios ou jurisdições de risco, ou que suponham transferência de fundos de ou para tais países, territórios ou jurisdições sujeitos a Sanções.
b) Não destinará, direta ou indiretamente, os fundos originados no âmbito do presente contrato, ou de qualquer outro modo porá à disposição, ou receberá, os referido fundos em ou desde qualquer filial ou Pessoa com o fim de (i) financiar qualquer atividade ou negócio de ou com uma Pessoa Sancionada, em qualquer território ou país que, no momento de utilizar os fundos ou o produto contratado, esteja, ou o seu governo, sujeito a Sanções ou (ii) que de qualquer outro modo resulte em incumprimento das Sanções por qualquer Pessoa.
c) Reconhece e aceita o direito do Emitente a recusar operações e, inclusivamente, a pôr fim às relações de negócio, de forma imediata, sempre que as circunstâncias manifestadas pelo Cliente nesta matéria variem ou se vejam alteradas em qualquer forma e/ou Emitente não possa garantir a aplicação da política de sanções, o cumprimento do normativo aplicável, ou inclusivamente o cumprimento dos requisitos recomendados pelos distintos organismos nacionais ou internacionais aos quais o Emitente tenha decidido vincular-se com estas finalidades.
3. Para efeitos do cumprimento das políticas de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, luta contra a fraude ou outro tipo de crimes, o Cliente obriga-se a colaborar ativamente com o Emitente na aplicação e cumprimento das medidas de diligência, derivadas do normativo de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, e entregar ao Emitente toda a informação e/ou documentação que este considere necessária durante a sua relação de negócio, relativa às suas circunstâncias pessoais e às que digam respeito às operações que se levem a cabo através dos produtos e serviços contratados pelo Cliente, com a finalidade prevista no ponto anterior.

15ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados: são responsáveis pelo tratamento de dados no âmbito do presente contrato a CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal e o Banco BPI, S.A.
2. Finalidades de tratamento e bases jurídicas para o tratamento
(i) Tratamento de dados com finalidades contratuais, legais e de prevenção da fraude:
Os dados solicitados são necessários para gestão da presente relação contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que as partes estejam obrigadas durante a vigência do contrato, com base no interesse legítimo, para prevenir a fraude e para garantir a segurança tanto dos dados dos clientes como das redes e sistemas informáticos do Emitente.
(ii) Tratamento de dados com finalidades comerciais: com fundamento no interesse legítimo (conhecimento do cliente, estudos estatísticos, atualização e envio de informação sobre produtos e serviços similares aos que o Cliente tenha contratado, de acordo com a informação produzida para aqueles produtos ou serviços).
3. Cessão de dados
(i) Os dados poderão ser comunicados às autoridades e organismos públicos ao abrigo de qualquer obrigação legal, assim como a fornecedores e a terceiros se necessário para gestão da presente relação contratual. Tratando-se de um cartão emitido em colaboração entre, por um lado, o Emitente e o Banco BPI como seu agente e, por outro lado, a RECHEIO, estas entidades poderão comunicar determinados dados entre si com a estrita finalidade de gestão da presente relação contratual
(ii) O Banco BPI poderá informar o Emitente, a qualquer altura, sobre o scoring por si atribuído aos Clientes, para uma prudente análise e gestão de risco por parte do Emitente;
4. Período de conservação dos dados: os dados serão tratados enquanto permaneçam vigentes as autorizações de utilização dos mesmos prestados no âmbito das relações comerciais estabelecidas. De acordo com a regulamentação da proteção de dados, os dados serão conservados (durante o prazo de prescrição das ações apresentadas ou das relações derivadas os produtos ou contratos subscritos) unicamente para cumprir as obrigações legais do Emitente e para a apresentação, exercício ou resposta a reclamações.

5. Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. o Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.
6. Cessão de dados a autoridades ou organismos oficiais de outros países: as entidades ou prestadores de serviços de pagamento, assim como os sistemas de pagamentos prestadores de serviços tecnológicos relacionados a quem se transmitida os dados para realização de transações podem estar obrigados, pela legislação do Estado em que estejam situados ou por acordo por este celebrado, a facultar informação sobre as transações às autoridades ou organismos oficiais de outros países situados tanto dentro como fora da União europeia no âmbito da luta contra o financiamento ao terrorismo e forma graves de crime organizado e de prevenção do branqueamento de capitais.
7. Exercício de direitos: nos termos da lei aplicável, aos Clientes, titulares de dados pessoais, assistem os seguintes direitos:
(a) Direito de Informação, que consiste no direito dos Clientes em serem informados pelo responsável pelo tratamento, entre outros aspetos, sobre a finalidade do tratamento dos dados, a quem podem os mesmos ser comunicados, quais os direitos que lhes assistem e em que condições os podem exercer, bem como quais os dados que têm de fornecer obrigatoriamente; (b) Direito de Acesso, que consiste no direito dos Clientes de acederem aos respetivos dados pessoais que tenham por si sido fornecidos, sem restrições, sem demoras ou custos excessivos, bem como saber quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados;
(c) Direito de Retificação, que consiste no direito dos Clientes de exigirem que os seus dados sejam exatos e atuais, podendo solicitar a sua retificação junto do responsável pelo tratamento;
(d) Direito de Eliminação (ou ao "esquecimento"), que consiste no direito dos Clientes de exigirem a eliminação dos seus dados pessoais dos registos junto do responsável pelo tratamento quando os mesmos deixem de ser utilizados para as finalidades para que foram recolhidos, sem prejuízo, contudo, dos prazos de retenção que por lei se imponham;
(e) Direito de Oposição, que consiste no direito dos Clientes de se oporem, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de marketing direto;
(f) Direito à Portabilidade, que consiste no direito dos Clientes de receberemos dados pessoais que tenham fornecido ao responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento. No caso particular da atividade bancária, este direito tem a sua maior expressão no serviço de mudança de conta regulado na Lei nº 105/2017, de 30 de agosto;
(g) Direito à Limitação do Tratamento, que consiste no direito que os Clientes têm de, em determinadas circunstâncias, solicitarem que o(s) responsável(eis) pelo tratamento a limitação do tratamento dos seus dados, nomeadamente (i) quando contestem a exatidão dos seus dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão; (ii) se tratamento for ilícito e o Cliente se opuser ao apagamento dos dados, solicitando, em contrapartida, a limitação da sua utilização; ou (iii) quando que o(s) responsável(eis) pelo tratamento já não precise(m) dos dados pessoais do Cliente para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo Cliente para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
Para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederemaos seus dados ou solicitarema sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes
poderão: (i) no caso do Banco BPI, dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar qualquer canal que o Banco BPI venha a disponibilizar para o efeito; (ii) no caso da CaixaBank Payments & Consumer: www.CaixaBank.com/ejerciciodederechos ou Apartado de Correos num 209, 46080 Valencia.
8. Direito à reclamação junto das autoridades de supervisão em matéria de protecção de dados: sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da sua residência habitual, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração, se o titular dos dados considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação nacional aplicável. Em Portugal a autoridade de controlo é a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

16ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Cliente das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Cliente que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com o Cliente.
2. O Cliente poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até
ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo utilizar o Cartão.
3. Exercendo o Cliente esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização do cartão crédito BPI Recheio correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Cliente a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.
4. Como excepção ao disposto nos números anteriores o Emitente reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.
5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

17ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente ou o Titular poderão contactar o Emitente, usando a língua portuguesa, através do endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para as seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas

por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 (Chamada para rede fixa nacional).
2. As linhas telefónicas supra referidas bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão.
3. O Cliente e os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a, sempre que este considere necessário: a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos; b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente e o Titular solicitar ao Emitente ou ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos; c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita; d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Cliente.
4. O Cliente autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefones(s) (através de SMS), indicados pelo Cliente aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.
5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Cliente, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Emitente para efeito de envio de comunicações e informações.
6. Na ausência de qualquer indicação pelo Cliente dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Cliente reconhece e aceita que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

18ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito: a) pelo Cliente ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respectivo Cartão; b) pelo Emitente ao Cliente com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Cliente das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
3. O Cliente e os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.
4. A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Cliente, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

19ª- RESOLUÇÃO

1. O Emitente pode, (i) em caso de utilização abusiva dos Cartões; (ii) quando se verifique qualquer uma das situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª, ou (iii) se o Cliente deixar de ser Cliente RECHEIO/RECHEIO MASTERCHEF, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita ao Cliente.
2. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito; b) Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Cliente um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

20ª- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO

1. Quaisquer reclamações deverão ser apresentadas por escrito e poderão ser dirigidas ao Emitente, através do Banco, ou ao Banco de Portugal.
2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Emitente assegura ao Cliente o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente Contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de confiitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente Contrato.

21ª- FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.
2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

22ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (a)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias (a)	€ 4,25	€ 4,25

(a) Ao valor do adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance) acresce, igualmente, uma taxa de 4,0%.
(b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.
2. Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).
3. Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 2,0%
4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1,0%.
5. Comissão de disponibilização por cada cartão de crédito BPI Recheio, com cobrança anual: € 15
6. Taxa de Juro:

Taxa de Juro Nominal	16,00%
TAE (D.L. nº 220/94) (c)	18,5%

(c) Valor calculado para um exemplo de crédito de € 1.500, taxa anual nominal indicada, comissão de disponibilização de cartão de crédito indicada, prazo de 12 meses e reembolso único no final do prazo. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento. Informação prestada ao abrigo do D.L. nº 220/94.

7. Outras Comissões e Encargos

	BPI Recheio
Excesso de limite de utilização (d)	€ 2,50
Recuperação de Valores em dívida (e)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00
Substituição do Cartão (f)	€ 17,50
Cash-advance de emergência	€ 100,00
Produção de Cartão	
Desvio do Cartão para o Balcão (g)	€ 5,00
Produção Urgente (48 Horas)	€ 35,00
Pedido Listagens de movimentos de Cartões	
Pedido de Listagem (g)	€ 15,00
Valor por cada dia (g)	€ 0,06
Segunda Via de Extracto	Isento

(d) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver, no mínimo, 10% acima do Limite de Crédito concedido.
(e) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.
(f) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.
(g) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.

8. Taxa de Juro de Mora: 3%

9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.

Declaramos serem verdadeiras todas as informações prestadas. Tomámos conhecimento integral e aceitamos as Condições Gerais e Particulares aplicáveis ao Cartão BPI Recheio, cujo texto integral nos foi fornecido e sobre as quais nos foram prestados todos os esclarecimentos necessários. Contratamos com a CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal (atuando através do seu agente Banco BPI, S.A.) a emissão do cartão BPI Recheio em nome do Titular identificado, responsabilizando-se esta Empresa/ Empresário em Nome Individual pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização. Autorizamos a CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal, inscrita na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980645085, registada junto do BdP com o Código de IF 279, (adiante designado por Emitente) atuando através do agente comercial intermediário de crédito vinculado em regime de exclusividade Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534, (atuando através do seu agente Banco BPI, S.A.) a confirmar as informações prestadas e a obter as informações adicionais que forem necessárias, nomeadamente, através da consulta ao Banco de Portugal e a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade, podendo o Banco BPI informar o Emitente, a qualquer altura, sobre o meu/nosso scoring, para uma prudente análise e gestão de risco por parte do Emitente. Autorizamos, também, que os dados acima fornecidos, bem como todas as operações realizadas com o Cartão possam ser de objecto de tratamento informático nos termos previstos nas Condições Gerais de Utilização.
Declaramos ainda ter conhecimento e aceitar que o RECHEIO seja informado de ter sido apresentada esta proposta com indicação do nome e NIF do Cliente e, quando aplicável, da Origem (Loja RECHEIO/RECHEIO MASTERCHEF), onde a proposta foi captada.

(Assinatura do Titular conforme Documento de Identificação) _____ Documento de identificação _____ NIF _____ Data ____ / ____ / _____

ABONAÇÃO/CONFERÊNCIA DA(S) ASSINATURAS(S)
(a preencher pelo Banco)

(Carimbo e Assinatura(s) que obriga(m) a Empresa/ ENI, com indicação da qualidade de quem assina) _____

(Assinatura do Colaborador do Banco) _____

Mecanográfico _____

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BPI RECHEIO

1ª- CONCEITOS GERAIS

1. O presente documento contémas Condições Gerais e Particulares do Contrato de Utilização do Cartão de Crédito BPI Recheio (doravante Cartão BPI Recheio ou Cartão de Crédito), destinado exclusivamente a Empresas e Empresários em Nome individual para utilização no âmbito das respectivas actividades profissionais, e é celebrado entre CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal, inscrita na CRC de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980645085, registada junto do BdP com o Código de IF 279, (adiante designado por Emitente) atuando através do agente comercial intermediário de crédito vinculado em regime de exclusividade Banco BPI, S.A., com o capital social de €1.293.063.324,98, matriculada na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534 e com o número de identificação fiscal 501 214 534, entidade sujeita à supervisão do Banco de Portugal registada com o n.º 10 (adiante designado por Banco) e a Empresa/Empresário em Nome Individual (adiante designado por Cliente) e o Titular em nome do qual o Cartão é emitido, ambos identificados na Proposta de Adesão a Cartões de Crédito BPI.
2. O Contrato de Utilização do Cartão BPI Recheio, considerase validamente celebrado entre o Cliente, o Titular e o Emitente após a recepção pelo Banco das presentes Condições Gerais e da Proposta de Adesão devidamente preenchidas e assinadas pelo Cliente ou pelo seu representante com poderes para o efeito e posterior emissão e envio do respectivo Cartão de Crédito, do qual decorre, para todos os efeitos, a celebração de um contrato de crédito entre as partes.
3. O Cartão de Crédito BPI Recheio, a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização, é propriedade do Emitente.
4. Por Cartão de Crédito entende-se o cartão de pagamento associado a uma Conta-Cartão e que permite aceder ao crédito concedido pelo Emitente para efectuar pagamentos e adiantamentos de numerário a crédito (Cash Advance), até ao limite acordado previamente, de acordo com as presentes Condições Gerais de Utilização que deverão ser subscritas para a utilização deste serviço de pagamento.
5. Por Conta de Depósito de Valores entende-se a conta de pagamentos aberta pelo Cliente no Banco, no âmbito da respectiva actividade profissional, em cujo saldo à ordem o Cliente autoriza que sejam efectuados os débitos resultantes da utilização do Cartão, bem como o débito dos juros, despesas e comissões que se mostrem devidos em execução do presente Contrato, independentemente do regime de movimentação da mesma e do Titular que os tenha efectuado.
6. Por Conta-Cartão entende-se a conta associada a cada Cartão de crédito, existente na entidade emitente e, na qual se registam os movimentos associados à utilização do mesmo.
7. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome do Cliente e do Titular que dele se considera fiel depositário.

2ª- TITULARIDADE

1. Por Titular, entende-se a pessoa singular em nome do qual o Cartão é emitido.
2. O Cliente é a entidade que contrata com o Emitente a emissão de um ou mais Cartões, em nome do(s) Titular(es) por ela identificado(s) e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária do Titular relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectue.
3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares, o Cliente obriga-se a informar os Titulares de todas as obrigações decorrentes para os mesmos, deste Contrato, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.
4. Para efeito do presente Contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Cliente.
5. O Contrato caducará, relativamente aos Titulares, sempre e logo que se extinga, em relação ao Cliente, seja por que causa for.

3ª- REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO

1. O Cartão é enviado ao Cliente em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e para alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA).
2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Emitente exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, bem como os demais códigos, elementos identificativos e números de Cartão virtual obtidos em serviços associados ao Cartão, são de seu conhecimento privativo, constituem a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente aqueles referidos na cláusula 5ª, e não devem ser registados no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão bem como a confidencialidade dos códigos, números e demais elementos de identificação do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.
4. Com excepção dos casos em que tal seja dispensado pelo Emitente, a utilização inicial do cartão está condicionada à sua prévia activação pelo Titular, nos termos definidos pelo Emitente.

4ª- VALIDADE DO CARTÃO

1. O Cartão é válido pelo prazo nele inscrito, o qual, regra geral, corresponde a 60 (sessenta) meses.
2. Antes de atingido o referido prazo, e caso assim seja decidido pelo Emitente, este emitirá e enviará ao Cliente um novo cartão cujo prazo de validade será, nesse momento, definido pelo Emitente, podendo ser ou não idêntico ao prazo de validade anteriormente referido.
3. O Emitente reserva-se o direito de não renovar o Cartão caso este não seja activado pelo Titular junto do Emitente até 60 (sessenta) dias antes do termo do seu prazo de validade ou caso não sejam registados movimentos na Conta-Cartão nos últimos 12 meses.
4. O direito de utilização do Cartão caduca no último dia do prazo de validade nele inscrito, ou, antes do mesmo ser atingido, nos casos de extinção por denúncia ou resolução do presente Contrato bem como por morte, interdição ou inabilitação do Titular, devendo nestes casos os respectivos herdeiros ou representantes proceder à imediata restituição do Cartão ao Emitente.

5ª- UTILIZAÇÃO

1. A utilização do cartão nos Caixas Automáticos (ATM) e em alguns Terminais de Pagamento Automático (TPA), realiza-se através da introdução pelo Titular do código pessoal secreto (PIN) ou dos números de cartão virtual obtidos em serviços associados ao cartão. Nos casos em que esteja disponível a tecnologia contactless e o Cartão possua as características necessárias para a utilizar, a realização de pagamentos pode efectuar-se apenas por aproximação do Cartão ao TPA, sem necessidade de o inserir no terminal, podendo ser dispensada a introdução do PIN nos pagamentos de baixo valor. A atribuição de cartões com características necessárias para utilizar a tecnologia contactless fica sujeita à livre opção do Emitente.
2. Os Titulares obrigam-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do Cartão e, desde já, reconhecem como exigíveis todos os débitos resultantes da sua utilização, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas.

3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Emitente não pode ser responsabilizado pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços adquiridos através da utilização do referido Cartão.
4. O Emitente é e permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente ou o Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
5. A utilização do Cartão na aquisição de bens e serviços em ambientes abertos (Internet, WAP, Televisão Interactiva, etc.) deverá ser sempre efectuada com prévia adesão a um dos serviços de protecção/segurança disponibilizados pelo Emitente para a realização de transacções seguras, incluindo o serviço MB Net, 3D Secure ou outro que à data seja disponibilizado.
Em particular, a utilização do serviço 3D Secure poderá estar condicionada ao envio prévio de um código temporário de segurança, via SMS, e/ou a utilização de uma password estática para a realização do pagamento.
6. Todas e quaisquer transacções realizadas sem recurso aos referidos serviços de segurança ou a outros que, entretanto, venham a ser disponibilizados pelo Emitente, podem ser recusadas e, realizando- se, são da exclusiva responsabilidade do Titular do Cartão.
7. O Cliente tem o direito de obter rectificação por parte do Emitente se, após ter tomado conhecimento de uma operação de pagamento não autorizada ou incorrectamente executada, o comunicar ao Emitente, sem atraso injustificado e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito. Demonstrando a Cliente que não lhe foram prestadas as informações devidas nos termos do presente Contrato, o prazo acima identificado não será aplicável.
8. Em virtude de uma execução de uma ordem não autorizada, o Emitente deve reembolsar o Cliente imediatamente do montante da operação de pagamento e, se for caso disso, repor a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada. Sempre que o Cliente não seja imediatamente reembolsado pelo Emitente, são devidos juros moratórios nos termos legais. O Emitente poderá debitar o montante reembolsado caso este se venha a mostrar indevido.
9. O Cliente tem direito ao reembolso integral de uma operação de pagamento que tenha sido executada e autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, desde que apresente o pedido de reembolso no prazo de 8 semanas após a realização da mesma e se encontrem reunidas as seguintes condições: a) a autorização não especifique o montante exacto a debitar; b) o montante debitado exceder o montante que o Cliente poderia razoavelmente esperar com base no seu perfil de despesas anterior e nas circunstâncias específicas do caso.
9.1. Se o Emitente o solicitar, o Cliente deverá fornecer os elementos factuais referentes às condições referidas no número anterior.
9.2. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso nos termos do nº 9 anterior, o Emitente reembolsará a totalidade do montante debitado ou apresentará uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Cliente pode remeter a questão, se não aceitar a justificação apresentada pelo Emitente.
10. Caso o Cliente o solicite, o Emitente fornecerá no momento prévio a cada operação de pagamento o prazo máximo de execução da referida ordem de pagamento individual e os encargos que deva suportar, discriminando, se for caso disso, os referidos montantes.

6ª- TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. As transacções efectuadas em moeda diferente do Euro, serão debitadas, em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela Rede Internacional Visa/MasterCard à data da compensação financeira e cambial das mesmas, que poderá ser consultada nos Balcões do Banco, serviço em linha (BPI Net) ou telefone com operador (BPI Directo) ou através dos telefones de contacto referidos na Cláusula 17ª.
2. Nas transacções efectuadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) ou, dentro dele, em moeda diferente do Euro, o Emitente poderá cobrar uma comissão de processamento e uma taxa de conversão de moeda, cujos valores estão indicados nas Condições Particulares.

7ª- LIMITES

1. O Limite de Crédito atribuído à Conta-Cartão é definido pelo Emitente. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado. Se tal ultrapassagem ocorrer esse facto conferirá ao Emitente o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão.
2. O Cliente deverá informar os Titulares sobre o Limite de Crédito e articular com os mesmos a utilização dos respectivos Cartões por forma a prevenir a não ultrapassagem do limite estabelecido nos termos do número anterior.
3. Em caso de ultrapassagem do Limite de Crédito, o Cliente deverá pagar imediatamente esse excesso e o Emitente cobrará uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares.
4. O Emitente poderá proceder à alteração do Limite de Crédito, seja por razões comerciais, seja quando se verifique qualquer uma das situações a seguir descritas, devendo, para o efeito, enviar uma comunicação ao Cliente, por escrito, com uma antecedência de 60 dias face à data da entrada em vigor do novo limite: a) o incumprimento de quaisquer obrigações do Cliente perante o Emitente ou o Banco; b) o registo na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou em empresas especializadaseminformações de crédito (que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade) de incidentes ou incumprimentos em nome do Cliente; c) a existência de um plano de pagamento homologado judicialmente, a apresentação à insolvência ou a declaração de insolvência do Cliente; d) uma alteração das condições económico-financeiras ou do património do Cliente que fundamentaram a atribuição do Limite de Crédito em vigor.
5. O Emitente não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes de limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, os quais deverão sempre informar-se previamente das condições de utilização.

8ª- EXTRACTO DA CONTA-CARTÃO

1. O Emitente disponibilizará mensalmente ao Cliente um extracto da sua Conta-Cartão, contendo informações relativas aos movimentos efectuados nesse período, permitindo identificar as transacções realizadas e, quando aplicável, o beneficiário, o montante da transacção na moeda utilizada no pagamento, o montante de eventuais encargos aplicáveis à operação (previstos nas Condições Particulares) e, quando aplicável, a respectiva discriminação, a taxa de câmbio aplicada à transacção, bem como o montante da operação de pagamento após essa conversão monetária e a data-valor do débito. A informação relativa aos juros cobrados será prestada no extracto no âmbito das condições previstas na Cláusula 9.º do presente Contrato.
2. No caso de operações de pagamentos de baixo valor que sejam objecto de agregação por parte da entidade gestora da rede de cartões, o valor detalhado de cada operação poderá ser consultado no Multibanco ou através dos telefones de contacto referidos na cláusula 17ª.

3. O extracto da Conta-Cartão é disponibilizado em suporte digital através dos serviços BPI Net (www.bpinet.pt) ou BPI Net Empresas (www.bpinetempresas.pt), sempre que o Cliente seja aderente a estes serviços; caso contrário, ou caso o Cliente o solicite, o extracto será enviado em suporte papel.

9ª- PAGAMENTOS

1. O Cliente deverá pagar ao Emitente o valor indicado no extracto da Conta-Cartão – designado como "Valor a debitar" ou "Mínimo a pagar" - no prazo de 20 (vinte) dias imediatos à data de emissão do extracto.
2. Sobre a diferença entre o montante do saldo final em dívida indicado no extracto mensal da conta cartão e o montante efectivamente pago pelo Cliente, incidirão juros remuneratórios calculados desde a data de emissão do extracto que os inclua à taxa indicada nas Condições Particulares.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior e com efeitos a contar da data limite de pagamento do extracto, sobre o capital vencido e não pago serão, ainda, calculados juros de mora à taxa de juros remuneratória acrescida da sobretaxa de mora indicada nas Condições Particulares. Os juros de mora serão debitados mensalmente na Conta-Cartão e farão parte integrante da dívida.
4. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
5. Relativamente às Contas-Cartão com pagamento através de débito directo em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, os pagamentos recebidos no Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão, não são deduzidos ao montante fixado para pagamento desse extracto, sendo, consequentemente, considerados pagamentos de reforço.
Relativamente aos restantes modos de pagamento, os valores recebidos pelo Emitente após o fecho do extracto da Conta-Cartão serão considerados como amortização da dívida.
6. O Emitente cobrará, ainda, uma Comissão pela recuperação dos valores em dívida, vencidos e não pagos, indicada no extracto da Conta-Cartão e cujo valor se encontra identificado nas Condições Particulares. A comissão pela recuperação dos valores em dívida é calculada sobre capital, juros remuneratórios e comissões.
7. Sempre que os pagamentos forem efectuados por débito direto em conta aberta junto do Banco, ou noutra Instituição de Crédito, o Cliente obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
8. Serão da responsabilidade do Cliente todas as comissões e despesas que venham a resultar da aplicação do presente Contrato, incluindo todas as despesas extrajudiciais em que o Emitente venha a incorrer para a efectiva cobrança dos seus créditos.
9. O Banco é expressamente autorizado a debitar as comissões e despesas supra referidas, bem como os valores em divida resultantes da utilização do Cartão que se encontrem por liquidar após a comunicação pelo Emitente do seu vencimento em qualquer Conta de Depósito de Valores BPI da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, dos Titulares dos Cartões, existente no Banco.

10ª- UTILIZAÇÃO INDEVIDA, PERDA, FURTO OU ROUBO

1. Os Titulares obrigam-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
2. Em casos de utilizações não autorizadas ou indevidas do Cartão decorrentes da sua perda, extravio, falsificação, roubo ou furto, bem, como no caso erros ou irregularidades na sua utilização o Titular deverá sem atrasos injustificados e logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Emitente a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam, de qualquer modo, ser utilizadas pelo Emitente no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para as linhas telefónicas BPI de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia, indicadas na cláusula 17ª ou para os seguintes telefones de contacto da SIBS (Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.) - Tel: 808 201 251 ou 217 918 780 (custo de chamada local).
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço:
Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa.
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Emitente cópia ou certidão da respectiva participação.
6. O Emitente providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção da comunicação referida no n.º 2 antecedente, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no n.º 2, efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes está limitada ao valor de € 50,00, nunca excedendo o valor do saldo disponível à data da primeira operação considerada irregular da Conta associada ao Cartão, incluindo o valor da linha de crédito associada ao Cartão que tenha sido previamente utilizado.
8. Os limites de responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
9. O Cliente e o Titular autorizam o Emitente a contactá-los a qualquer momento por correio postal ou electrónico, telefone fixo ou móvel, sempre que seja detectada uma utilização suspeita, abusiva ou fraudulenta do cartão que justifique a obtenção da confirmação da legitimidade da referida utilização pelo seu Titular.

11ª - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

1. O Emitente reserva-se o direito de exigir a devolução do cartão ou de suspender a sua utilização, sem que tal implique a resolução do Contrato, sempre que: a) existam fundados motivos que se relacionem com a segurança do cartão ou a protecção dos interesses do Cliente ou do Titular ou a suspeita de utilização abusiva, não autorizada ou fraudulenta do cartão;
b) caso se verifique qualquer uma das situações referidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª.
2. O Emitente informará de imediato, por escrito através de mensagem remetida por SMS, correio electrónico ou correio postal e, sempre que possível previamente, o Cliente ou o Titular da sua intenção de proceder à suspensão do cartão ou da realização desta, bem como do fundamento da sua decisão.

3. O Cliente pode, a qualquer momento, instruir o Emitente para o cancelamento do(s) cartão(ões) dos Titulares, ficando o Cliente com a obrigação de informar o Titular do cancelamento do cartão, bem como enveredar os esforços necessários para a devolução ao Emitente do(s) cartão(ões) do(s) Titular(es) cancelado(s).

12ª- PARTILHA DE INFORMAÇÃO

1. O Cliente está informado e autoriza o Emitente e/ou o Banco BPI a partilhar com o RECHEIO informação relacionada com a parceria estabelecida, em alguns casos individualizada como referido nos pontos 2 e 3, em outros casos, agrega à informação global da parceria, nomeadamente número de Cartões emitidos e percentagem de cartões recusados, valor de faturação, valor de cashback acumulado anual ou por utilizar;
2. O Emitente e/ou o Banco BPI partilharão com o RECHEIO informação de cada proposta recebida com indicação do nome e NIF do titular, Origem (Loja RECHEIO/RECHEIO MASTERCHEF) e estado da proposta (se captada ou devolvida por falta de informação).
3. Para efeitos de aprovação e gestão do cartão, o Banco BPI fornecerá dados ao Emitente relativos ao risco do cliente, nomeadamente da sua classificação em termos de scoring;
4. O Cliente reconhece e autoriza o Emitente a, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Emitente tenha celebrado Contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao titular dos dados.
5. O Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

13ª- ALTERAÇÃO DE DADOS

O Cliente compromete-se a informar, por escrito, o Emitente, de qualquer alteração no seu endereço postal ou electrónico ou em outros dados de identificação inicialmente comunicados ao Emitente.

14ª POLÍTICAS DE SANÇÕES, PREVENÇÃO DE BRANQUEAMENTO E LUTA CONTRA A FRAUDE

1. O Emitente adotou políticas muito exigentes sobre sanções económico-financeiras internacionais, prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, luta contra a fraude ou outro tipo de crimes, com o fim de colaborar firmemente na manutenção da integridade e segurança do sistema financeiro. Pelo que o Cliente, uma vez iniciada uma relação de negócio com o Emitente, compromete-se a colaborar ativamente na aplicação destas políticas e aceita que a falta da sua colaboração possa dar lugar à suspensão ou cancelamento dos serviços e produtos contratados.
2. Para efeitos do cumprimento da Política de Sanções, o Cliente manifesta expressamente que:
a) Nem o Cliente nem nenhum seu Administrador, Diretor, Empregado, Agente ou qualquer outra pessoa, particular ou coletiva, adiante designada por "Pessoa(s)", está controlado por Pessoa(s) que: (i) esteja incluída em leis, regulamentos, diretrizes, resoluções, programas ou medidas restritivas em matéria de sanções económico-financeiras internacionais (Pessoa(s) Sancionada(s)), impostas pelas Nações Unidas, União Europeia ou qualquer um dos seus países membros, o Reino de Espanha e/ou o U.S. Department of the Tresury's Office of Foreign Assets Control (OFAC), adiante designadas por Sanções; (ii) está participado ou controlado por uma Pessoa Sancionada, (iii) atue direta ou indiretamente para ou em representação de uma Pessoa Sancionada, (iv) esteja constituído, localizado ou com sede operacional ou residente em país ou território cujo governo esteja sujeito a Sanções, incluindo, sem limitação, a Coreia do Norte, o Irão e a Síria e (v) mantenha relações de negócio ou realize operações com clientes de países, territórios ou jurisdições de risco, ou que suponham transferência de fundos de ou para tais países, territórios ou jurisdições sujeitos a Sanções.
b) Não destinará, direta ou indiretamente, os fundos originados no âmbito do presente contrato, ou de qualquer outro modo porá à disposição, ou receberá, os referido fundos em ou desde qualquer filial ou Pessoa com o fim de (i) financiar qualquer atividade ou negócio de ou com uma Pessoa Sancionada, em qualquer território ou país que, no momento de utilizar os fundos ou o produto contratado, esteja, ou o seu governo, sujeito a Sanções ou (ii) que de qualquer outro modo resulte em incumprimento das Sanções por qualquer Pessoa.
c) Reconhece e aceita o direito do Emitente a recusar operações e, inclusivamente, a pôr fim às relações de negócio, de forma imediata, sempre que as circunstâncias manifestadas pelo Cliente nesta matéria variem ou se vejam alteradas em qualquer forma e/ou Emitente não possa garantir a aplicação da política de sanções, o cumprimento do normativo aplicável, ou inclusivamente o cumprimento dos requisitos recomendados pelos distintos organismos nacionais ou internacionais aos quais o Emitente tenha decidido vincular-se com estas finalidades.
3. Para efeitos do cumprimento das políticas de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, luta contra a fraude ou outro tipo de crimes, o Cliente obriga-se a colaborar ativamente com o Emitente na aplicação e cumprimento das medidas de diligência, derivadas do normativo de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, e entregar ao Emitente toda a informação e/ou documentação que este considere necessária durante a sua relação de negócio, relativa às suas circunstâncias pessoais e às que digam respeito às operações que se levem a cabo através dos produtos e serviços contratados pelo Cliente, com a finalidade prevista no ponto anterior.

15ª TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Responsável pelo tratamento de dados: são responsáveis pelo tratamento de dados no âmbito do presente contrato a CaixaBank Payments & Consumer, E.F.C., E.P., S.A. – Sucursal em Portugal e o Banco BPI, S.A.
2. Finalidades de tratamento e bases jurídicas para o tratamento (i) Tratamento de dados com finalidades contratuais, legais e de prevenção da fraude:
Os dados solicitados são necessários para gestão da presente relação contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que as partes estejam obrigadas durante a vigência do contrato, com base no interesse legítimo, para prevenir a fraude e para garantir a segurança tanto dos dados dos clientes como das redes e sistemas informáticos do Emitente.
(ii) Tratamento de dados com finalidades comerciais: com fundamento no interesse legítimo (conhecimento do cliente, estudos estatísticos, atualização e envio de informação sobre produtos e serviços similares aos que o Cliente tenha contratado, de acordo com a informação produzida para aqueles produtos ou serviços).

3. Cessão de dados
(i) Os dados poderão ser comunicados às autoridades e organismos públicos ao abrigo de qualquer obrigação legal, assim como a fornecedores e a terceiros se necessário para gestão da presente relação contratual. Tratando-se de um cartão emitido em colaboração entre, por um lado, o Emitente e o Banco BPI como seu agente e, por outro lado, a RECHEIO, estas entidades poderão comunicar determinados dados entre si com a estrita finalidade de gestão da presente relação contratual
(ii) O Banco BPI poderá informar o Emitente, a qualquer altura, sobre o scoring por si atribuído aos Clientes, para uma prudente análise e gestão de risco por parte do Emitente;
4. Período de conservação dos dados: os dados serão tratados enquanto permaneçam vigentes as autorizações de utilização dos mesmos prestados no âmbito das relações comerciais estabelecidas. De acordo com a regulamentação da proteção de dados, os dados serão conservados (durante o prazo de prescrição das ações apresentadas ou das relações derivadas os produtos ou contratos subscritos) unicamente para cumprir as obrigações legais do Emitente e para a apresentação, exercício ou resposta a reclamações.
5. Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal. o Emitente está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares residentes ou não residentes no território nacional. Para cumprimento dessa obrigação o Emitente comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários, ao montante dos créditos concedidos; ao grau de cumprimento do pagamento, à finalidade dos créditos contratados; aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.
6. Cessão de dados a autoridades ou organismos oficiais de outros países: as entidades ou prestadores de serviços de pagamento, assim como os sistemas de pagamentos prestadores de serviços tecnológicos relacionados a quem se transmitida os dados para realização de transações podem estar obrigados, pela legislação do Estado em que estejam situados ou por acordo por este celebrado, a facultar informação sobre as transações às autoridades ou organismos oficiais de outros países situados tanto dentro como fora da União europeia no âmbito da luta contra o financiamento ao terrorismo e forma graves de crime organizado e de prevenção do branqueamento de capitais.
7. Exercício de direitos: nos termos da lei aplicável, aos Clientes, titulares de dados pessoais, assistem os seguintes direitos:
(a) Direito de Informação, que consiste no direito dos Clientes em serem informados pelo responsável pelo tratamento, entre outros aspetos, sobre a finalidade do tratamento dos dados, a quem podem os mesmos ser comunicados, quais os direitos que lhes assistem e em que condições os podem exercer, bem como quais os dados que têm de fornecer obrigatoriamente; (b) Direito de Acesso, que consiste no direito dos Clientes de acederem aos respetivos dados pessoais que tenham por si sido fornecidos, sem restrições, sem demoras ou custos excessivos, bem como saber quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados;
(c) Direito de Retificação, que consiste no direito dos Clientes de exigirem que os seus dados sejam exatos e atuais, podendo solicitar a sua retificação junto do responsável pelo tratamento;
(d) Direito de Eliminação (ou ao "esquecimento"), que consiste no direito dos Clientes de exigirem a eliminação dos seus dados pessoais dos registos junto do responsável pelo tratamento quando os mesmos deixem de ser utilizados para as finalidades para que foram recolhidos, sem prejuízo, contudo, dos prazos de retenção que por lei se imponham;
(e) Direito de Oposição, que consiste no direito dos Clientes de se oporem, a seu pedido e gratuitamente, ao tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de marketing direto;
(f) Direito à Portabilidade, que consiste no direito dos Clientes de receberemos dados pessoais que tenham fornecido ao responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento. No caso particular da atividade bancária, este direito tem a sua maior expressão no serviço de mudança de conta regulado na Lei nº 105/2017, de 30 de agosto;
(g) Direito à Limitação do Tratamento, que consiste no direito que os Clientes têm de, em determinadas circunstâncias, solicitarem que o(s) responsável(eis) pelo tratamento a limitação do tratamento dos seus dados, nomeadamente (i) quando contestem a exatidão dos seus dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão; (ii) se tratamento for ilícito e o Cliente se opuser ao apagamento dos dados, solicitando, em contrapartida, a limitação da sua utilização; ou (iii) quando que o(s) responsável(eis) pelo tratamento já não precise(m) dos dados pessoais do Cliente para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo Cliente para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
Para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederemaos seus dados ou solicitarema sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes
poderão: (i) no caso do Banco BPI, dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar qualquer canal que o Banco BPI venha a disponibilizar para o efeito; (ii) no caso da CaixaBank Payments & Consumer: www.CaixaBank.com/ejerciciodederechos ou Apartado de Correos num 209, 46080 Valencia.
8. Direito à reclamação junto das autoridades de supervisão em matéria de protecção de dados: sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da sua residência habitual, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração, se o titular dos dados considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação nacional aplicável. Em Portugal a autoridade de controlo é a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

16ª- ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES

1. O Emitente pode, a qualquer momento, modificar as Condições Gerais ou as Condições Particulares do presente Contrato, desde que informe por escrito o Cliente das alterações a introduzir, com um pré-aviso mínimo de 60 (sessenta) dias relativamente à data de entrada em vigor dessas alterações, ou com pré-aviso inferior sempre que a lei o permita, aceitando expressamente o Cliente que a comunicação das alterações lhe seja prestada em suporte diferente do papel. A versão integral actualizada das Condições Gerais e Particulares do Contrato estará permanentemente disponível nos Balcões BPI, podendo qualquer informação adicional ser prestada através das linhas telefónicas de Cartões ou outra forma previamente acordada com o Cliente.
2. O Cliente poderá, até à data fixada para entrada em vigor das alterações comunicadas, denunciar o Contrato com efeitos imediatos e sem encargos, presumindo-se o seu acordo se, até
ao termo do prazo do pré-aviso, não o fizer ou se, antes de decorrido o referido prazo utilizar o Cartão.

3. Exercendo o Cliente esta faculdade, deverá o Emitente reembolsar o remanescente da comissão de disponibilização do cartão crédito BPI Recheio correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Cliente a reembolsar o Emitente pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.
4. Como excepção ao disposto nos números anteriores o Emitente reserva-se o direito de modificar de imediato e sem pré-aviso, as taxas de juro e de câmbio de referência, as quais serão posteriormente comunicadas por escrito.
5. Os Titulares expressamente autorizam a cessão da posição contratual do Emitente, a qual será eficaz a partir da data da sua comunicação aos Titulares, para qualquer entidade dominante ou dominada, directa ou indirectamente pelo Emitente que se encontre devidamente autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. A cessão da posição contratual comporta a transferência de todos os direitos e obrigações do Emitente, designadamente em sede de tratamento de dados pessoais.

17ª- COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÃO

1. O Cliente ou o Titular poderão contactar o Emitente, usando a língua portuguesa, através do endereço postal – Banco BPI, Apartado 1325, 1009-001 Lisboa ou para as seguintes linhas telefónicas de atendimento personalizado, disponíveis 24 horas por dia: Linha Cartões BPI - Tel: 21 720 77 00 (Chamada para rede fixa nacional).
2. As linhas telefónicas supra referidas bem como outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas e disponibilizadas pelo Emitente ou pelo Banco, permitem ao Titular aceder a todas as informações sobre a respectiva Conta-Cartão.
3. O Cliente e os Titulares autorizam, de forma irrevogável, o Emitente ou o Banco a, sempre que este considere necessário: a) Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos; b) Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente e o Titular solicitar ao Emitente ou ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos; c) Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita; d) Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Cliente.
4. O Cliente autoriza o Emitente a remeter-lhe todas as comunicações e informações que se mostrem necessárias ou decorrentes da execução do presente Contrato, ou outros estabelecidos com o Emitente, para os endereços de correio postal ou electrónico ou para o(s) telefones(s) (através de SMS), indicados pelo Cliente aquando da adesão ao presente Contrato, considerando-se as informações e comunicações recebidas sempre que tenham sido remetidas para tais endereços.
5. Salvo qualquer indicação expressa em contrário do Cliente, sempre que este indique ao Emitente um endereço de correio electrónico, esse será o meio preferencialmente utilizado pelo Emitente para efeito de envio de comunicações e informações.
6. Na ausência de qualquer indicação pelo Cliente dos dados referidos no n.º 4 anterior, o Cliente reconhece e aceita que o Emitente utilize para o referido efeito os dados de contacto (morada, endereço electrónico, telefone e telemóvel) por estes indicados ao Banco no âmbito da celebração do Contrato de Conta de Depósito de Valores BPI.

18ª- PRAZO E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O presente Contrato é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes pôr-lhe termo, a todo o momento, por denúncia desde que comunicada por escrito: a) pelo Cliente ao Emitente com um pré-aviso de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para a denúncia, a qual produzirá porém efeitos imediatos logo que seja liquidado o saldo em dívida e devolvido ao Emitente o respectivo Cartão; b) pelo Emitente ao Cliente com um pré-aviso de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
2. A simples devolução do Cartão, por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Cliente das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Emitente proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
3. O Cliente e os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir os Cartões ao Emitente no prazo de 72 horas a contar dessa data.
4. A denúncia do presente Contrato por iniciativa do Cliente, não o exonera do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Emitente, na sequência de transacções realizadas pelos Titulares e que só venham a ser do conhecimento do Emitente em data posterior à denúncia.

19ª- RESOLUÇÃO

1. O Emitente pode, (i) em caso de utilização abusiva dos Cartões; (ii) quando se verifique qualquer uma das situações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 da cláusula 7ª, ou (iii) se o Cliente deixar de ser Cliente RECHEIO/RECHEIO MASTERCHEF, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução dos cartões, mediante simples comunicação escrita ao Cliente.
2. Em caso de incumprimento do presente Contrato de crédito, o Emitente pode invocar a perda do benefício do prazo e/ou a resolução do Contrato se, cumulativamente, ocorrerem as circunstâncias seguintes: a) A falta de pagamento de duas prestações sucessivas que exceda 10 % do montante total do crédito; b) Ter o Emitente, sem sucesso, concedido ao Cliente um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em atraso, acrescidas da eventual indemnização devida, com a expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do Contrato.

20ª- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE RECLAMAÇÃO

1. Quaisquer reclamações deverão ser apresentadas por escrito e poderão ser dirigidas ao Emitente, através do Banco, ou ao Banco de Portugal.
2. Por forma a assegurar a resolução extrajudicial de litígios de valor inferior à alçada do tribunal judicial de primeira instância, o Emitente assegura ao Cliente o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente Contrato, mediante a adesão a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de confiitos de consumo, as quais serão objecto de divulgação pelos meios previstos no presente Contrato.

21ª- FORO E ÓNUS DA PROVA

1. Para todas as questões emergentes do presente Contrato, fica designado o foro correspondente ao do domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º do Código do Processo Civil.
2. Em caso de diferendo entre o Emitente e o Cliente, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

22ª- CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance):

	EEE (b)	Resto do Mundo
Caixas Automáticos (a)	€ 3,75	€ 3,75
Agências Bancárias (a)	€ 4,25	€ 4,25

(a) Ao valor do adiantamento de numerário a crédito (Cash Advance) acresce, igualmente, uma taxa de 4,0%.
(b) EEE: Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroas suecas e Leus romenos.
2. Compras de Bens e Serviços efectuadas em Portugal e no EEE: Sem custos (exceptua-se a comissão suplementar de € 0,50 por pagamento nos postos de abastecimento de combustível em Portugal).
3. Comissão de processamento sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 2,0%
4. Taxa de conversão de moeda sobre o valor das transacções efectuadas fora do EEE: 1,0%.
5. Comissão de disponibilização por cada cartão de crédito BPI Recheio, com cobrança anual: € 15
6. Taxa de Juro:

Taxa de Juro Nominal	16,00%
TAE (D.L. nº 220/94) (c)	18,5%

(c) Valor calculado para um exemplo de crédito de € 1.500, taxa anual nominal indicada, comissão de disponibilização de cartão de crédito indicada, prazo de 12 meses e reembolso único no final do prazo. A taxa de juro é calculada com base em 360 dias, sem arredondamento. Informação prestada ao abrigo do D.L. nº 220/94.
7. Outras Comissões e Encargos

	BPI Recheio
Excesso de limite de utilização (d)	€ 2,50
Recuperação de Valores em dívida (e)	4%, com mínimo de € 12,00 e um máximo de € 150,00
Substituição do Cartão (f)	€ 17,50
Cash-advance de emergência	€ 100,00
Produção de Cartão Desvio do Cartão para o Balcão (g) Produção Urgente (48 Horas)	 € 5,00 € 35,00
Pedido Listagens de movimentos de Cartões Pedido de Listagem (g) Valor por cada dia (g)	 € 15,00 € 0,06
Segunda Via de Extracto	Isento

(d) Valor a cobrar por cada extracto em que o saldo estiver, no mínimo, 10% acima do Limite de Crédito concedido.
(e) Percentagem a incidir sobre o valor da prestação vencida e não paga. Se a prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00, a comissão será de 0,5%.
(f) A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente quando a substituição decorre de iniciativa do Emitente por motivos relacionados i) com a segurança do cartão, ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Emitente as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão.
(g) Valores sujeitos a IVA, cobrado à taxa legal.
8. Taxa de Juro de Mora: 3%
9. Sobre todos os valores incide Imposto do Selo, cobrado à taxa legal (actualmente 4%), com excepção dos valores sujeitos a IVA e dele não isentos.